



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CEARÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 03/2021

PROCESSO N.º 21441.000696/2021-98

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTA

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pela Ato de Superintendência SUREG n.º 17 - 15878927, de 28/06/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço do lote no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normas/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 15/07/2021

HORÁRIO: 09:30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 135115

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de Vigilância Armada e Desarmada nas unidades da CONAB/CE, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do site www.gov.br/compras.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impedidos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados incluídos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas e os documentos de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema Compras Governamentais.

3.3.3. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) as especificações detalhadas do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;

b) o preço unitário e global do item, em algarismo e por extenso. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, devendo o Pregoeiro proceder as correções necessárias;

c) o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, em papel branco, com o nome da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste Edital.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.gov.br/compras.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, automaticamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais).

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no site www.gov.br/compras.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.8 deste Edital, em até 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente, se necessário, os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o Título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, **caso sejam solicitados pelo Pregoeiro**, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço, conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei nº 8.666/93.

9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no Art. 278, § 2.º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no ANEXO III do Termo de Referência, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

10.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

10.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Conab. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no ANEXO III, do Termo de Referência.

10.3.1. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

10.4. A Conab poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

10.4.1. A inobservância do prazo fixado pela Conab para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

10.4.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Conab poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

- 10.5. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 10.5.1. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.
- 10.5.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 10.5.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 10.5.4. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.
- 10.6. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativas ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de obra).
- 10.6.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.
- 10.6.2. A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 10.7. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- 10.7.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Conab, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.
- 10.8. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativo ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 10.8.1. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009).
- 10.9. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 10.10. A planilha deve ser enviada em PDF e em Excel (compatível) editável, quando da remessa da proposta no sistema.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, encaminhará, se necessário, via sistema, na forma do subitem 9.1, a documentação de habilitação, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, com a proposta de preços atualizada, deverão ser encaminhados, **caso sejam solicitados pelo Pregoeiro**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua solicitação, em envelope fechado, para o seguinte endereço: Rua Antônio Pompeu, nº 555, Bairro Centro – CEP 60.040-005 – Fortaleza/CE, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /

A/C DO PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ - SUREG/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 11.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.
- 11.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.1 e 10.4.2, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.
- 11.4. Para a habilitação, todas as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, os seguintes documentos de habilitação:
- 11.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- a) no caso de:
- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.7) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).
- 11.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 11.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

11.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG=
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG=
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC=
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.4.4. **Relatório à Qualificação Técnica, apresentar:**

a) Comprovação de atendimento para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea "a" - Qualificação Técnica -, será considerada a comprovação de serviços pertinentes e compatíveis, na quantidade de 50%, para os serviços.

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do valor total estimado da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos. Essa é a orientação do art. 130 c/c inciso II, §5º, do art. 133, ambos do RLC, que recomenda a inserção, nos Editais de licitação, da regra de comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, a fim de mitigar maiores riscos para a Conab.

a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CONAB possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.10) A CONAB se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

c) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

d) Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que já tem, ou de que instalará, escritório na área da cidade de Fortaleza/CE, ou município periférico de Fortaleza, onde está localizada a SEDE da SUREG/CE da CONAB, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

e) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do ANEXO VI do Termo de Referência; ou

e.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

f) **Qualificações específicas para serviço de vigilância armada (além das cidades de "a" a "e" acima):**

f.1) Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983 e Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações;

f.2) Renovação/Revisão anual do Alvará de Funcionamento de que trata o item anterior, em conformidade com o § 7.º do art. 32 do Decreto n.º 89.056/1983, alterado pelo Decreto n.º 1.592/1995;

f.3) Certificado de Segurança Atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações;

f.4) Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado do Ceará;

f.5) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria DPF Nº 3.233 de 10/12/2012, e alterações;

f.6) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria DPF Nº 3.233 DE 10/12/2012 e alterações.

11.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se verificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

11.8. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

- V = variação percentual obtida na forma do subitem 9.2.2.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

- 15.2.2.2. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.
- 15.2.3. Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas neste item 13.
- 15.2.4. Na hipótese de repactuação do contrato, é obrigatório que a CONTRATADA envie mídia eletrônica (Microsoft Excel.xls / LibreOffice Calc.ods) em modo editável e memória de cálculo das planilhas de custo e formação de preços, as quais serão utilizadas para balizar as repactuações contratuais.
- 15.3. A CONAB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 15.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.
- 15.6. A CONTRATADA não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade
- 15.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 15.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 15.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste TR.
- 15.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 15.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 15.9.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 15.9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 15.10. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
- 15.10.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI nº 02/2008).
- 15.10.2. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 15.10.3. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 15.10.3.1. a vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 15.10.3.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 15.10.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou após o aditamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 15.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 15.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 15.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 15.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 15.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 15.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 15.15. As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
16. **DA FISCALIZAÇÃO**
- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.
- 16.2. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), constante no Anexo VI do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 16.3. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 16.4. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual. Portanto, é fundamental o conhecimento desses critérios estabelecidos e constantes do Anexo VI, do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 16.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 17.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.
18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 18.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 18.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.
19. **DO PAGAMENTO**
- 19.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.
20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 20.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.
21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 21.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, conforme segue:

Programa de Trabalho	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Ação Orçamentária	Administração da Unidade
Plano Orçamentário	Coordenação e Gestão do Abastecimento Agroalimentar
Natureza da Despesa	3.3.90.37.03

Fonte de Recursos	0150
-------------------	------

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **marcelo.alves@conab.gov.br**, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

22.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

22.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico **marcelo.alves@conab.gov.br**.

22.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

23.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

23.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

23.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

23.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

23.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.gov.br/compras e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no seguinte endereço: Rua Antônio Pompeu, nº 555, Bairro Centro, CEP 60.040-005 – Fortaleza/CE, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG: 135115 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6**.

23.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência e seus anexos; e

b) Anexo II – Minuta de Contrato.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal do Estado do Ceará, no Foro da cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Fortaleza-CE, 16 de junho de 2021.

Ana Luísa Barros Câmara
Analista Administrativo

Pedro Vêras de Almeida Filho
Setor Administrativo – SETAD
Encarregado

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência atende ao disposto no inciso I do art. 129 do RLC e tem por objeto a contratação de serviço de Vigilância Armada e Desarmada nas unidades da CONAB/CE, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, conforme subitem 1.2 adiante. E, a unidade de medida para a contratação, será o de menor preço global das propostas apresentadas.

Em síntese, os serviços compreendem a vigilância de 24 (vinte e quatro) Postos:

. 05 (cinco) Vigilâncias Armadas, 12h (doze) x 36h (trinta e seis), sendo:

. 01 (uma) Vigilância Armada ao DIA (Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados): na UA MARACANAÚ;

. 04 (quatro) Vigilâncias Armadas à Noite (Diariamente e Sábados, Domingos e feriados): 3 (três) na UA MARACANAÚ e 1 (uma) no Anjo SM FORTALEZA.

. 19 (dezenove) Vigilâncias Desarmadas, 12h (doze) x 36h (trinta e seis), sendo:

. 02 (duas) Vigilâncias Desarmadas ao DIA (Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados): 1 (uma) na SEDE e 1 (uma) na UA BREJO SANTO;

. 08 (oito) Vigilâncias Desarmadas ao DIA (Sábados, Domingos e feriados): 7 (sete) nas demais UA's e 1 (uma) no Anjo SM FORTALEZA;

. 09 (nove) Vigilâncias Desarmadas à NOITE (Diariamente e Sábados, Domingos e feriados): 9 (nove) nas demais UA's.

A licitação será composta por 1 (um) único lote (grupo) formado por 11 (onze) itens. A formação de apenas 1 (um) lote facilitará o gerenciamento do contrato a ser firmado, tornando-o mais eficiente, além de promover economia dada o vulto da contratação.

As quantidades de unidades e Postos de Serviços foram colhidas do Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato de Superintendência do Ceará nº 156 de 09/03/2020 e aditado pelo Ato de Superintendência do Ceará nº 277 de 10/06/2020 (*anexos: Relatório nr. 13860859 e Planilha nr. 13860876*), Relatório esse que se encontra ainda atualizado.

Assim, a contratação, em questão, se coaduna com o Planejamento Estratégico da Companhia, o qual estabelece na sua cadeia de valor que a gestão administrativa deverá suprir insumos e serviços necessários à gestão e operação da Companhia, tais como a guarda e o zelo pelo patrimônio público sob sua responsabilidade operacional, ao menor custo possível, observadas as reais necessidades.

1.1. QUADRO DOS LOCAIS COM ENDEREÇO, TIPOS DE VIGILÂNCIAS, HORÁRIOS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

O quadro, a seguir, demonstra os Tipos de Vigilância (quando Armada, ou Desarmada) a serem contratados, por cada Unidade da SUREG/CE, a periodicidade dos serviços, os turnos (quando durante o Dia, ou à Noite) e a quantidade de postos de serviços em seus respectivos endereços.

VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA - SUREG/CE					
Diariamente, nos dias de semana, incluindo os sábados, domingos e feriados					
ITEM	LOCALIZAÇÃO	TURNO	TIPOS DE VIGILÂNCIA		QUANT. DE POSTOS
			DIAS DA SEMANA		
			ARMADA	DESARMADA	
1	SEDE - SUREG Rua Antônio Pompeu,555 -Bairro José Bonifácio Fortaleza/CE	DIURNO 6h às 18h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
2	UA CRATEÚS Av. Sargento Herminio, 1071 - Centro - Crateús/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
3	UA IGUATU Rod. Iguatu Campo Sales s/n - Alto do Cobobó - Iguatu/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
4	UA ICÓ Rod. Iguatu, 184 - Zona Urbana - Icó/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
5	UA JUAZEIRO DO NORTE Av. Pe Cicero, Km/sn - Centro - Juazeiro do Norte/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
6	UA RUSSAS Av. Cel. Antônio Cordeiro, s/n - BR-116 Km 04 - Russas/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
7	UA SENADOR POMPEU Rua Samuel Cambraia, 114 - Anexo "A" - Senador Pompeu/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
8	UA SOBRAL Rua Galdino de Araújo, 1145 - Junco - Sobral/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
9	IMÓVEL BREJO SANTO Av. Pref. João Inácio de Lucena, 1120 - Centro - Brejo Santo/CE	DIURNO 6h às 18h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
10	UA MARACANAÚ Rod. CE 01 - Km 06 - Distrito Industrial Pajuçara - Maracanaú/CE	DIURNO 6h às 18h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados		1
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados		3
11	Anexo SM FORTALEZA Rua Jorge Dummer, s/n - Jardim América - Fortaleza/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados		1
TOTAIS:			05 Vigilâncias Armadas, sendo: *01 Vigilância Armada ao DIA (Diariamente e Sab., Dom. e Feriados) = na UA MARACANAÚ; *04 Vigilâncias Armadas à NOITE (Diariamente e Sáb., Dom. e feriados) = (3) na UA MARACANAÚ e (1) no Anexo SM FORTALEZA.	19 Vigilâncias Desarmadas, sendo: * 02 Vigilâncias Desarmadas ao DIA (Diariamente e Sab., Dom. e Feriados) = (1) na SEDE e (1) na UA BREJO SANTO. * 08 Vigilâncias Desarmadas ao DIA (Sáb., Dom. e feriados) = (7) nas demais UA's e (1) no Anexo SM FORTALEZA. * 09 Vigilâncias Desarmadas à NOITE (Diariamente e Sáb., Dom. e feriados) = (9) nas demais UA's.	24 POSTOS

1.2. DO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.

O VALOR DE REFERÊNCIA, calculado conforme expressão de preços, será utilizado como parâmetro na fase de julgamento das propostas do certame Licitatório, conforme Subitem 1.3. adiante.

Os serviços serão executados indiretamente no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.3. DO VALOR DE REFERÊNCIA

Para a obtenção do VALOR DE REFERÊNCIA, foi observado o Capítulo VI do Título III do RLC e o custo estimado da contratação foi estabelecido com a identificação dos elementos que compõem o preço mensal e global por ano e por 05 (cinco) anos.

O Valor de Referência foi apurado por meio de pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares, observado os valores constantes de indicadores do setor de vigilância, conforme se apresenta explicado no **Mapa Comparativo de Propostas SETAD/CE** (14349865), constante neste Processo.

O critério adotado para a escolha do Preço de Referência foi o da MEDIANA dos preços colhidos no mercado, também detalhado na **NOTA DE DEMANDA** (14149337) e no **Mapa Comparativo de Propostas SETAD/CE** (14349865). A metodologia para obtenção do VALOR DE REFERÊNCIA para contratação (MEDIANA dos preços) observou o disposto no art. 196 do RLC.

O VALOR DE REFERÊNCIA ou o custo total estimado para a prestação dos serviços, conforme a **NOTA DE DEMANDA** (14149337), é de:

- **R\$193.016,02** (cento e noventa e três mil dezesseis reais e dois centavos), **por mês**;
- O que representa **R\$2.316.192,24** (dois milhões, trezentos e dezesseis mil cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) **por ano**; e,
- **R\$11.580.961,20** (onze milhões, quinhentos e oitenta mil novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos) **por 5 (cinco) anos**.

Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2021, conforme segue:

Programa de Trabalho	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Ação Orçamentária	Administração da Unidade
Plano Orçamentário	Coordenação e Gestão do Abastecimento Agroalimentar
Natureza da Despesa	3.3.90.37.03
Fonte de Recursos	0150

2. DA JUSTIFICATIVA

A motivação para a execução deste processo licitatório tomou como base a **NOTA DE DEMANDA** (14149337) e ainda o inciso II do art. 129 do RLC.

De importância com o que está exposto na **NOTA DE DEMANDA** (14149337) do presente Processo, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, através da sua Superintendência Regional do Ceará, esclarecendo que o serviço de vigilância, ora contratado, já não pode mais ser renovado, necessita efetuar um procedimento licitatório com vistas a estabelecer uma nova relação contratual para a proteção nas suas Unidades Armazenadoras e Sede da administração.

A contratação pretendida se faz necessária para a preservação dos bens patrimoniais edificados e dos produtos a serem guardados haja vista a insegurança constatada em todas as localidades onde a Conab/CE dispõe de suas atividades. Essa insegurança é em decorrência de possíveis ações de vândalos com furtos, depredação e violação do patrimônio público e outras ações que podem causar danos à Regional. Espera-se ainda que o serviço de vigilância continue a oferecer a segurança da integridade física dos empregados da Conab e clientes, durante os horários estabelecidos, quando for o caso.

Por outro lado, a Superintendência não dispõe, em seu quadro funcional, de empregados qualificados para o atendimento do serviço, por se tratar de cargo extinto.

Portanto, repleto, a contratação dos serviços de vigilância **justifica-se** em face da necessidade de garantir a segurança nas unidades da CONAB/CE, a fim de resguardar os equipamentos e itens existentes e assegurar a integridade física dos empregados, colaboradores e visitantes.

Registra-se o fato de que, pelas dificuldades financeiras que afetam o país, o Nordeste e, mais precisamente o estado do Ceará, tem sido foco de muitas violências. Os efeitos da pobreza se repercutem por todos os lados. E, a Conab, sempre foi visada como um celeiro para suprir as necessidades de itens básicos para as famílias mais sofridas. Guardar estoques de produtos agrícolas é uma responsabilidade Nacional. Compete aos gestores zelarem pela armazenagem. Mais recentemente, o efeito da pandemia gerada pelo CORONAVIRUS se traduz por desemprego e maior carência das famílias menos favorecidas. As possibilidades de saques e/ou invasões não podem ser descartadas. Resta à Conab adotar um procedimento básico de prevenção.

Na **NOTA DE DEMANDA** (14149337) está exposto que foi realizada uma Reunião, em 05/03/2021, convocada pela Superintendência Regional do Ceará com o **GRUPO DE TRABALHO** (criado com a finalidade de propor uma redução dos custos com Vigilância, adequando o serviço às necessidades da SUREG/CE). O decidido nessa Reunião ficou registrado na **ATA DE REUNIÃO** (nº 14252699 deste Processo), definindo quais as modalidades de vigilâncias serão necessárias para cada Unidade da CONAB/SUREG/CE.

Para este TERMO DE REFERÊNCIA, tomou-se ainda como base de estudo, o Relatório do Grupo de Trabalho inscrito no Ato de Superintendência do Ceará nº 156 de 09/03/2020 e aditado pelo Ato de Superintendência do Ceará nº 277 de 10/06/2020 (anexos: Relatório nr. 13860859 e Planilha nr. 13860876) o qual, em seu escopo buscou, naquela ocasião, reduzir ao máximo a rubrica de despesa com vigilância atendendo as reais necessidades da Regional, em obediência às metas da Diretoria. Constatou-se que o Grupo de Trabalho conseguiu uma redução sobre o serviço de Vigilância em 2020, de 32 Postos de Serviços, para 26 Postos, os quais estão em vigor. Esse mesmo serviço, após os estudos recentes, constam contemplados na Nota de Demanda com apenas 24 Postos, o que significa uma redução significativa, uma vez que estão sendo substituídos diversos serviços de Vigilância Armada por Desarmada, cujo valor é menor. Esse diferencial somente será possível ser mensurado após a realização do Pregão Eletrônico, uma vez que o PREÇO DE REFERÊNCIA sempre é dimensionado para maior, pela falta de concorrência. É necessário ainda observar que os valores atuais do mercado sofreram uma majoração.

Dessa forma, **justifica-se** a contratação pretendida, sob as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), bem como sob a forma dos preceitos básicos das boas práticas de gestão e dos princípios da eficiência, eficácia, economicidade, sustentabilidade, racionalização dos recursos financeiros, materiais e humanos, bem como a melhoria dos serviços ofertados, evidencia-se a necessidade para a contratação de um serviço de vigilância para a Sede e Unidades Armazenadoras da Conab do Ceará.

O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DO OBJETIVO

O objetivo é a contratação dos SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA para a Sede e demais Unidades da CONAB/SUREG/CE, sob a responsabilidade da Superintendência Regional do Ceará.

4 DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Os objetivos a serem atingidos com a contratação embasam-se na **NOTA DE DEMANDA** (14149337) e no inciso II do art. 129 do RLC.

Consistiu-se meta da SUREG/CE que a prestadora de serviço a ser contratada preste os serviços de vigilância armada e/ou desarmada nas Unidades eleitas da CONAB/CE de forma diurna, e/ou noturna, e/ou diurna e noturna, de conformidade com o estabelecido pela CONTRATANTE e de acordo com as necessidades de cada Unidade e, ainda, dependendo dos dias normais da semana, e/ou finais de semanas e feriados, tudo, conforme demonstrado na tabela constante no item 1.1. acima.

A Conab tem como meta ainda obter o benefício direto pela segurança na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, contra atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho e agressões a servidores e visitantes enquanto no interior do prédio guarnecido.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano de duração do Contrato, conforme artigos 461 a 462 do RLC, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

6. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Da Qualificação Técnica

Para a elaboração do Edital, em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados e/ou incluídos. Neste TERMO DE REFERÊNCIA, estão estabelecidos aqueles parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Observa-se ainda que, Conforme Acórdão 361/2019- TCU Plenário, deve-se evitar, no Edital de licitação, a ausência de parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. Além do estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos (quantitativo, prazo etc.), é importante salientar a impossibilidade de se fixar parâmetro mínimo acima de 50% dos quantitativos referentes às parcelas mais relevantes de obras e serviços, uma vez que somente em casos excepcionais pode ser exigido quantitativo superior a 50% do item licitado.

Assim, as empresas deverão apresentar:

- a.1) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em caráterísticas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1.1.) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea "a" - Qualificação Técnica -, será considerada a comprovação de serviços pertinentes e compatíveis, na quantidade de 50%, para os serviços.
- a.1.2.) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.1.3.) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.1.4.) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.1.5.) Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos. Essa é a orientação do art. 130 c/c inciso II, §5º, do art. 133, ambos do RLC, que recomenda a inserção, nos Editais de licitação, da regra de comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, a fim de mitigar maiores riscos para a Conab.
- a.1.6.) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.1.7.) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.1.8.) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.1.9.) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CONAB possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.1.10.) A CONAB se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- a.2.) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- a.3.) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.
- a.4.) Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que já tem, ou de que instalará, escritório na área da "grande" cidade de Fortaleza/CE, ou município periférico de Fortaleza, onde está localizada a SEDE da SUREG/CE da CONAB, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

b) Da Vistoria

- b.1) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria (vistoria obrigatória) nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12 horas ou das 13h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (85)3252.1722 - SETAD/CE, podendo sua realização ser comprovada por:
- b.2) O licitante deverá apresentar uma Declaração assinada de que realizou vistoria no local da prestação do serviço, conforme Anexo IV; e, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho; que assume total responsabilidade por este fato; e, que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com esta Conab.
- b.3) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- b.4) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Da Classificação dos Serviços

A natureza do objeto a ser contratado é comum, conforme disposto no art. 3º, inciso LXXIV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Essa classificação do serviço é comum porque é possível estabelecer objetivamente, para efeito de julgamento das propostas, padrões de desempenho e qualidade peculiares ao objeto, por meio de especificações usuais no mercado, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços a serem contratados e, tampouco ao interesse público, sendo, portanto, obrigatória a contratação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço ou maior desconto, conforme artigos 292 a 326 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

OBSERVAÇÃO: A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

b) Do Detalhamento dos Serviços

Para a execução dos serviços, os empregados da Contratada deverão estar fardados e com crachá de identificação, com boa apresentação e devidamente orientados para o desempenho de suas funções. Deverá ser observado os bons antecedentes de cada empregado uma vez que é de inteira e total responsabilidade da Contratada o zelo com as instalações, bens e pelo serviço a ser executado.

O detalhamento e as especificações dos serviços como local, período e quantidade estão detalhados no Item.1 e subitem.1.1., DO OBJETO deste Termo de Referência.

c) Do Local e Prazo de Execução

Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados conforme detalhado no Item.1 e subitem.1.1., DO OBJETO deste Termo de Referência, onde constam os endereços, dias da semana e horários.

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após finda a contratação ora existente, a ser informado pela CONAB/CE, não devendo ter interstício de continuidade na vigilância das Unidades da CONAB/CE.

d) Da Rotina de Execução dos Serviços

A Contratada deverá executar as atividades de vigilância ARMADA e/ou DESARMADA, conforme especificado no Item.1 e subitem.1.1., DO OBJETO deste Termo de Referência, para o cumprimento do objeto.

e) Da Garantia dos Serviços

Os serviços deverão ter um período de garantia do exercício da vigilância de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da contratação, observado que, mesmo nos casos supervenientes devidamente justificados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dar continuidade aos serviços evitando quaisquer faltas de assistência de vigilância para a CONAB/CE. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá exercer os serviços de vigilância.

f) Dos Materiais a serem Disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, fardamento, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias conforme os requisitos exigidos para o exercício dos trabalhos, promovendo sua substituição quando necessário.

g) Do Instrumento de Medição de Resultados

Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), constante no Anexo VI deste TERMO DE REFERÊNCIA.

O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual. Portanto, é fundamental o conhecimento desses critérios estabelecidos e constantes do Anexo VI, deste TERMO DE REFERÊNCIA.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

h) Do Recebimento dos Serviços

Os serviços realizados deverão ser observados pelo FISCAL DO CONTRATO que deverá fazer as anotações pertinentes ao perfeito andamento da prestação contratada.

A FATURA mensal emitida pela CONTRATADA será atestada pelo FISCAL DO CONTRATO para efeito de encaminhamento para o devido pagamento.

Ao final de cada período mensal, o FISCAL DO CONTRATO deverá apurar os resultados das avaliações da execução do objeto em todas as Unidades da CONAB, enviadas pelos Encarregados locais da CONAB/CE, para respaldar o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, configurando que o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados estão em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante FIANÇA BANCÁRIA.

8.2. A garantia assegurará o pagamento de:

8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

8.2.3. Multas contratuais aplicadas pela CONAB à contratada.

8.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONAB a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

8.5. A prestação de garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

8.6. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que notificada.

8.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.9. Será considerada extinta a garantia:

8.9.1. com a devolução da carta FIANÇA BANCÁRIA, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

8.9.2. Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 8.5; ou,

8.9.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 8.5.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos arts. 535 a 540 do RLC.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

Nos termos dos arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.2. De conformidade com o art. 537 do RLC, deverá ser observado o §3º "Quando a área demandante também for a área técnica, o Fiscal Funcional poderá fiscalizar tanto os aspectos funcionais quanto os técnicos do Contrato."

9.3. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

9.5. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- 9.5.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- 9.5.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 9.5.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 9.5.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e,
- 9.5.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 9.6. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.
- 9.7. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme modelo previsto no subitem 7.g. e no Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 9.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.8. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.9.1. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.10. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.11. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 9.12. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 9.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços efetuados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 10.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.2. A CONAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As cláusulas aqui elencadas são as mínimas necessárias. No Edital, diante das peculiaridades da contratação, podem conter a adoção de outras obrigações.

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, específicos para o exercício da função de vigilância Armada e/ou Desarmada, quando for o caso;
- 11.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à CONAB para a execução do serviço;
- 11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.1.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONAB;
- 11.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.1.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da CONAB.
- 11.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a realização do Contrato;
- 11.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 11.1.19. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC , no prazo de até 03 (três) meses após a assinatura do contrato. Isso porque, conforme o Anexo XXXII do RLC, nas contratações cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), as empresas fornecedoras e prestadoras de serviço deverão comprovar a implementação do Programa de Integridade citado no art. 603 deste RLC, no prazo máximo de 50%(cinquenta por cento) da vigência do contrato.
- 11.1.20. A CONTRATADA deverá deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. Observando que, a indicação do município em que a instalação de filial ou escritório seja necessária, deve ater-se aos locais de maior concentração das atividades, evitando-se tal exigência para localidades de menor repercussão nos custos, para não acarretar uma despesa desproporcional à CONTRATADA, fator restritivo à competição. A CONAB poderá vistoriar as instalações, aparelhamento e pessoal necessário à boa execução do objeto.
- 11.2. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA, se for o caso, deverá entregar declaração de que instalará escritório especificando o município a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela CONAB no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do Recebimento Definido da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Recebimento Provisório. Somente após analisada e conferida (pelo Fiscal do Contrato) toda a documentação entregue pela CONTRATADA, é que será considerado o Recebimento Definido, conforme os passos seguintes (12.2.1. e 12.2.2.):

- 12.2.1. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual no prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela ao Fiscal do Contrato da CONAB; e;
- 12.2.2. Após a entrega da documentação pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos para:
- a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e emitir relatório atestando a Nota Fiscal, (com detalhamento da execução contratual, por meio do Instrumento de Medição - IMR), em consonância com suas atribuições ;
- b) Após Analisada toda a documentação, caso não haja irregularidade, o Fiscal do Contrato faz o atesto da Nota Fiscal/Fatura e emite o Termo de Recebimento Provisório;
- c) Toda a documentação, incluindo a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acrescida do Termo de Recebimento Provisório com parecer circunstanciado, é encaminhada ao SETAD/CE - Setor Administrativo. O SETAD/CE supervisiona os documentos e, comprovando que não há irregularidades, encaminha toda a documentação à GEFAD/CE - Gerência Financeira Administrativa, para os procedimentos de pagamento;
- d) A GEFAD/CE procederá a análise da fiscalização documental (impostos, SICAF e outros) e emitirá o Termo de Recebimento Definivo.
- 12.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, não será emitido o Termo de Recebimento Definivo. Nesses casos, o Fiscal do Contrato deverá efetuar os registros no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as medidas a serem adotadas para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;
- 12.3.1. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior 12.3, o Fiscal Funcional ou Fiscal do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar novo Termo de Recebimento Provisório, anexando o anteriormente emitido, ao SETAD/CE para, novamente, seguir os passos já descritos (12.2.1. e 12.2.2.) com vistas ao recebimento definitivo;
- 12.3.2. Se for o caso, deverá ser comunicado à CONTRATADA para que emita outra Nota Fiscal ou Fatura;
- 12.3.3. Nos casos de irregularidades constatadas, o prazo para o Fiscal do Contrato será acrescido por mais 02 (dois) dias.
- 12.4. O prazo de 10 dias para o pagamento somente será contado após a data do Termo de Recebimento Definivo que está condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, que inclui a consulta ao SICAF.
- 12.5. SICAF: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao CONTRATADO, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONAB, para a regularização ou apresentação da sua defesa, nos termos do art. 560 do RLC-CONAB.
- 12.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONAB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONAB, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.5.2. Persistindo a irregularidade, a CONAB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 12.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no Ceará), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 12.5.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 12.6. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 12.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.8. As eventuais multas impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual, poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 12.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

13. DA REPACTUAÇÃO

- 13.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.
- 13.2. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 13.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.
- 13.2.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 13.2.2.1. Os preços unitários de cada material, equipamento, ferramenta e/ou utensílio, serão discriminados na proposta da licitante vencedora e permanecerão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
- $$Pr = P + (P \times V)$$
- Onde:
- Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- P = preço atual (antes do reajuste);
- V = variação percentual obtida na forma do subitem 9.2.2.2 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 13.2.2.2. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.
- 13.2.3. Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas neste item 13.
- 13.2.4. Na hipótese de repactuação do contrato, é obrigatório que a CONTRATADA envie mídia eletrônica (Microsoft Excel.xls / LibreOffice Calc-.ods) em modo editável e memória de cálculo das planilhas de custo e formação de preços, as quais serão utilizadas para balizar as repactuações contratuais.
- 13.3. A CONAB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 13.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.
- 13.6. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para servir à variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 13.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 13.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste TR.
- 13.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 13.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.9.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 13.9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

- 13.10. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
- 13.10.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008).
- 13.10.2. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 13.10.3. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 13.10.3.1. a vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 13.10.3.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 13.10.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou após o pagamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 13.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 13.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 13.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 13.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 13.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 13.15. As repactuações serão formalizadas por meio de após o pagamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório, tendo vista tratar-se de itens determinados, que confundem-se com o próprio objeto, nos termos §4º do art. 7 do Decreto nº 8.538/2015.

15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 16.4. Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.
- 16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 16.7. **DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**
- 16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
- 16.8. **DA SANÇÃO DE MULTA:**
- 16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
- e) multa moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) 0,1% a 0,35% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

ITEM	TABELA 1		GRAU
	INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	
a	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;		5
b	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;		4
c	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;		3
d	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;		2
e	Recusar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.		3
Para os itens a seguir, deixar de:			
f	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.		1
g	Cumprir determinação formal ou instrução decorrente da fiscalização, por ocorrência;		2
h	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;		1
i	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;		3

j	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
k	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

GRAU	TABELA 2
	CORRESPONDÊNCIA
1	0,10% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,15% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,20% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,25% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	0,35% ao dia sobre o valor mensal do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VI do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.10. DO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE:

16.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 574 do RLC, aquele que:

16.10.1.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da CONAB, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela CONAB;

16.10.1.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela CONAB.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- 17.2.1. por ato unilateral e escrito da CONAB;
- 17.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONAB; e
- 17.2.3. judicial, por determinação judicial.
- 17.2.4. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 17.2.4.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

17.4. A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- 17.4.1. assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;
 - 17.4.2. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e
 - 17.4.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB.
- 17.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
 - 17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da CONAB;
- c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONAB;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impedindo a execução do Contrato;
- k) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- l) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem ilícita; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- o) Qualquer forma de Alienação nas Unidades da CONAB do Ceará ou desconexividade dos serviços da Companhia prestados nas referidas unidades.

17.8. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

18. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- 18.1.1. de empregado ou dirigente da CONAB como pessoa física;
- 18.1.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONAB ou empregado da CONAB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- 18.1.3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONAB há pelo menos (06) seis meses;
- 18.1.4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.
19. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 19.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 19.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder
20. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**
- 20.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I deste Termo de Referência.
- 20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, deste Termo de Referência.
21. **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
- 21.1. O Pregão e Contrato referentes a esta contratação deverão observar a política de integridade da Companhia nas transações com partes interessadas, nos termos do inciso V do art. 9º e art. 603 do RLC.
- 21.2. A CONTRATADA deverá comprovar a implementação do Programa de Integridade e atender as disposições da Norma de Governança Corporativa e Integridade da CONAB (NOC 10.111).
22. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 22.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
- 22.1.1. Anexo I - MATRIZ DE RISCOS.
- 22.1.2. Anexo II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.
- 22.1.3. Anexo III – MINUTA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.
- 22.1.4. Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.
- 22.1.5. Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 22.1.6. Anexo VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

Elaborado pelo:

GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO PELO ATO DE SUPERINTENDÊNCIA DO CEARÁ Nr. 13952452 DE 18-02-2021

MARCOS ALVERNE FALCÃO DE ALBUQUERQUE - GEFAD/SETAD-CE (COORDENADOR)

CÉLIA BEZERRA DE SOUSA ARRUDA - GEFAD/SETAD-CE (MEMBRO)

JOSÉ GALDINO RABELO FILHO - GEOPE/SECOM (MEMBRO)

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

ANASTÁCIO ANTONIO DE VASCONCELOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ - SUREG/CE
SUPERINTENDENTE INTERINO

REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
GERÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA - GEFAD/CE
GERENTE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS									
(1) Objeto: Contratação de Serviço de Vigilância Armada e Desarmada nas unidades da CONAB/CE									
IDENTIFICAÇÃO					(5) AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Item	Fases	(2) Evento de Risco	(3) Causas	(4) Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	(6) Nível de Risco (P) x (I)	(7) Resposta ao Evento do Risco	(8) Responsável
I	Planejamento	Inadequação na solicitação do objeto a ser contratado pela área interessada no momento da elaboração da Nota de Demanda	Erro na descrição dos detalhes do objeto ao preencher o documento Nota de Demanda	Contratação de objeto que não atende por completo as necessidades da CONAB.	1	3	Médio	Retornar o documento Nota de Demanda à área responsável para correção. Cuidado por parte da área interessada ao detalhar o objeto. Busca por maior conhecimento do objeto possibilitando melhor definição do mesmo; Análise prévia da Nota de Demanda pelo gestor da área demandante antes do envio à área demandada.	CONTRATANTE
		Previsão incompleta dos elementos obrigatórios na elaboração da Nota de	Falta de conhecimento técnico e/ou do empregado / equipe de planejamento dos	Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital.	1	3	Médio	Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota de Demanda e o Termo de	CONTRATANTE

		Demanda e Termo de Referência (Exemplos: Obrigações da CONTRATADA, Garantias, Sanções, Qualificação Técnica).	procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante. Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.				Referência. Realizar check list após a elaboração do Termo de Referência. Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas.	
		Vencimento do contrato antes da finalização da licitação.	Falta de planejamento por parte da área demandante.	Descontinuidade dos serviços de segurança, dificultando o desempenho das atividades dos setores demandantes.	3	3	Elevado	Planejamento do início da contratação com tempo hábil.	CONTRATANTE
II	Seleção de fornecedor	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração do Edital e Minuta de Contrato	Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Edital e Contrato	Dificuldades durante a execução da fase do Pregão. Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato	1	3	Médio	Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e Minuta de Contrato. Realizar check list após a elaboração do Edital e Minuta de Contrato visando atender a todos os elementos necessários. Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes	CONTRATANTE
		Licitação fracassada ou deserta.	Participação de fornecedores que não consigam cumprir as exigências do Edital durante a realização do Pregão. Nenhum fornecedor interessado em participar do Pregão. Ausência de interessados na licitação. Imprevisibilidade / Instabilidade do mercado	Não contratação do objeto por meio do processo licitatório realizado. Descontinuidade dos serviços. Prejuízo e retrabalho para a Conab. Dispensar o procedimento licitatório, frustrando a concorrência pública. Desgaste da imagem da companhia (ineficiência)	2	3	Médio	Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade. Realizar ampla divulgação quando da publicação do instrumento convocatório. Definição de valor de referência e requisitos para a contratação exequíveis.	CONTRATANTE
		Impugnação da licitação	Má definição do objeto e exigências presentes nos instrumentos convocatórios. Fornecedores agindo de má-fé para retardar a licitação ou visando o direcionamento do instrumento convocatório. Norma em contrariedade com o princípio da Igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação	Paralisação do processo licitatório até regularização. Atraso na contratação do objeto. Possibilidade de contratação de fornecedor que não atenda à necessidade da área interessada em tempo hábil. Eventual ação Judicial da questão	1	2	Baixo	Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e Minuta de Contrato. Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade. Análise dos recursos de maneira célere e criteriosas. Ampla e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema.	CONTRATANTE
III	Gestão Contratual	Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato.	Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada. Falta de capacitação/ orientação do fiscal de contrato. Má fé das Contratadas na execução dos contratos e seus deveres anexos	Falta de cobrança e regularização das inconformidades tempestivamente. Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil. Inadimplemento contratual e Prejuízos à Conab em decorrência das falhas. Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo e aplicação de penalidades e ressarcimento.	1	2	Baixo	Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato. Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços. Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer transição e fiscalização	CONTRATANTE
		CONTRATADA não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, nota fiscal etc.)	Problemas internos de gestão da contratada. Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal e/ou outros). CONTRATADA não manter durante a execução do contrato todas as certidões de habilitação exigidas	Atraso no pagamento do contrato. Aplicação de penalidades contratuais. Encerramento antecipado do contrato e risco de descontinuidade de serviços.	1	3	Médio	Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e órgãos de segurança. Ser diligente com atos de gestão.	CONTRATADA
		CONTRATADA não realiza os serviços conforme os requisitos contratados.	Falta de planejamento. Falta de conhecimento profissional, ou recursos necessários para atendimento das demandas do serviço.	Aplicação de penalidades contratuais. Interrupção dos serviços. Caso ocorra de forma recorrente, ensejará o encerramento antecipado do Contrato.	2	3	Médio	Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços. Manter equipe e suprimentos em número adequado para cumprimento do serviço. Treinar e capacitar equipe de trabalho	CONTRATADA

Não manter, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as mesmas condições exigidas quando da contratação.	Descuido. Problemas financeiros. Imprevistos gerais. Problemas internos de gestão da CONTRATADA. Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal e/ou outros).	Atraso no pagamento do Contrato. Encerramento antecipado do Contrato. Aplicação de penalidades contratuais. Não prorrogação contratual.	1	2	Baixo	Desempenhar os serviços com zelo e diligência. Constante investimento em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade e controle. Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e órgãos de segurança.	CONTRATADA
CONTRATADA não providenciar a substituição de empregados com desempenho abaixo do esperado, ou não fornecimento de materiais saneantes domissanitários a contento.	Falta de planejamento. Falta de Recursos. Má-fé	Inadimplemento contratual. Aplicação de penalidades contratuais. Inexecução dos serviços. Riscos para a higiene e salubridade das Unidades da CONAB e seus usuários.	2	3	Médio	Ter procedimentos internos céleres para sanar situações em desacordo com o objeto do contrato. Manter gestão de pessoas e materiais eficazes. Manter materiais saneantes domissanitários em quantidade e qualidade suficiente para atender o contrato.	CONTRATADA

ESCALA DE PROBABILIDADE (P) - Associada às chances do risco ocorrer			ESCALA DE IMPACTO (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

NÍVEL DE RISCO	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

Elaborado por:

Marcos Alverne Falcão de Albuquerque
Técnico Administrativo

Supervisionado por:

Pedro Vêras de Almeida Filho
Encarregado do SETAD/CE

Autorizado por:

Reginaldo Martins de Oliveira
Gerente da GEFAD/CE

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS			
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO			
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021			
Processo Administrativo nº _____			
Data de Abertura:		Horário:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:			
CNPJ/MF:	Insc. Mun.:	Razão Social:	Simplex Nacional: () Não () Sim
		Insc. Estadual:	
	Fone:	Endereço:	Email:
		Dados Bancários:	
		Representante Legal:	
	RG Representante:	CPF Representante:	
OBJETO			
O objeto da presente licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a Contratação de Serviço de Vigilância Armada e/ou Desarmada nas unidades da CONAB/CE, de forma contínua, diurno e/ou noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme especificado no quadro de PROPOSTA DE PREÇO (adiante), nas Unidades da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB Superintendência Regional do Ceará.			

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO			
SUREG/CE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021			
Processo Administrativo nº _____			
Data de Abertura:		Horário:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
CNPJ/MF:	Insc. Mun.:	Razão Social:	Simplex Nacional: () Não () Sim
		Insc. Estadual:	
	Fone:	Endereço:	Email:
		Dados Bancários:	
		Representante Legal:	
	RG Representante:	CPF Representante:	
OBJETO			
O objeto da presente licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a Contratação de Serviço de Vigilância Armada e/ou Desarmada nas unidades da CONAB/CE, de forma contínua, diurno e/ou noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme especificado no quadro de PROPOSTA DE PREÇO (adiante), nas Unidades da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB SUREG/CE - Superintendência Regional do Ceará			

PROPOSTA DE PREÇOS						
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA - SUREG/CE						
Diariamente, nos dias de semana, incluindo os sábados, domingos e feriados, conforme especificado						
ITEM	LOCALIZAÇÃO	TURNO	TIPOS DE VIGILÂNCIA		QUANT. DE POSTOS	Valor (R\$/mês)
			DIAS DA SEMANA			
			ARMADA	DESARMADA		
1	SEDE - SUREG Bairro José Bonifácio Fortaleza/CE	DIURNO 6h às 18h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
2	UA CRATEÚS Av. Sargento Herminio, 1071 - Centro - Crateús/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
3	UA IGUATU Rod. Iguatu Campo Sales s/n - Alto do Cobobó - Iguatu/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
4	UA ICÓ Rod. Iguatu, 184 - Zona Urbana - Icó/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
5	UA JUAZEIRO DO NORTE Av. Pe Cícero, Km/sn - Centro - Juazeiro do Norte/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
6	UA RUSSAS Av. Cel. Antônio Cordeiro, s/n - BR-116 Km 04 - Russas/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
7	UA SENADOR POMPEU Rua Samuel Cambraia, 114 - Anexo "A" - Senador Pompeu/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
8	UA SOBRAL Rua Galdino de Araújo, 1145 - Junco - Sobral/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
9	IMÓVEL BREJO SANTO Av. Pref. João Inácio de Lucena, 1120 - Centro - Brejo Santo/CE	DIURNO 6h às 18h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
10	UA MARACANAÚ Rod. CE 01 - Km 06 - Distrito Industrial Pajuçara - Maracanaú/CE	DIURNO 6h às 18h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados		1	R\$____,00
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados		3	R\$____,00
11	Anexo SM FORTALEZA Rua Jorge Dummar, s/n - Jardim América - Fortaleza/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1	R\$____,00
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados		1	R\$____,00
TOTAIS:			05 Vigilâncias Armadas, sendo: *01 Vigilância Armada ao DIA (Diariamente e Sab., Dom. e Feriados) = na UA MARACANAÚ; *04 Vigilâncias Armadas à NOITE (Diariamente e Sáb., Dom. e feriados) = (3) na UA MARACANAÚ e (1) no Anexo SM FORTALEZA.	19 Vigilâncias Desarmadas, sendo: * 02 Vigilâncias Desarmadas ao DIA (Diariamente e Sab., Dom. e Feriados) = (1) na SEDE e (1) na UA BREJO SANTO. * 08 Vigilâncias Desarmadas ao DIA (Sáb., Dom. e feriados) = (7) nas demais UA's e (1) no Anexo SM FORTALEZA. * 09 Vigilâncias Desarmadas à NOITE (Diariamente e Sáb., Dom. e feriados) = (9) nas demais UA's.	24 POSTOS	R\$____,00
Valor Total Mensal: R\$____,00 (e por extenso)						
Valor Total 12 Meses: R\$____,00 (e por extenso)						
A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão.						
Os preços ofertados estão inclusos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ela incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.						
A proponente se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência e Edital, bem como pelos materiais e equipamentos fornecidos, que serão novos e de acordo com as normas da ABNT/INMetro.						
Os preços dos postos foram formulados considerando o salário decorrente de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente na data da elaboração da proposta.						
A Proponente declara que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação/contratação e que atenderá todas as condições previstas no Edital e Termo de Referência.						
Sindicado Representante da Categoria: Sindicato XXXX, CNPJ: XXXX, vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX e a data base a categoria em XX/XX, devidamente registrada no M.T.E sob o nº. PR000XXXXX.						
Modalidade de garantia contratual: XXXX						
Responsável pela assinatura do Contrato: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço (conforme contrato social)						
Local, data.						
Nome e assinatura do Representante						

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Observação: Os Quadros e Tabelas aqui expostos são meramente ilustrativos uma vez que, a CONTRATADA deverá expor os Custos da atividade. Trata-se, pois de formulários ilustrativos:
1. Deverá ser elaborada uma Planilha de Custos para cada Posto de Serviço, considerando a localização, o Turno (se Diurno e/ou Noturno), e periodicidade (Diariamente, Fins de Semana e Feriados), se Vigilância ARMADA, ou DESARMADA.

2. A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.
3. Os valores dos salários serão definidos com base nos pisos salariais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do sindicato da categoria no ano de 2021 com abrangência territorial do estado do Ceará.

EXEMPLOS DE PLANILHAS:

POSTO VIGILANTE DIURNO

Nº Processo: 21441.000696/2021-98
Licitação Nº:

DIA ____/____/____, às ____:____horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo/ANO	
F	Número de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (em função da unidade de medida)

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Mão De Obra Vinculada à Execução Contratual	
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário normativo da categoria profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Sindicato da Categoria
6	Data-Base da categoria (dia/ano)

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO(*)	
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário base	R\$
B Adicional de periculosidade	R\$
C Adicional de insalubridade	R\$
D Adicional noturno	R\$
E Adicional de Hora noturna reduzida	R\$
F Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$
G Outros (especificar)	R\$
Total da Remuneração	R\$

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
2.1 13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional das Férias	Valor (R\$)
A 13º (Décimo terceiro) salário	R\$
B Férias	R\$
C Adicional das Férias	R\$
Total	R\$

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O Adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 Encargos Previdenciários e Sociais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	R\$
B Salário Educação	2,50%	R\$
C SAT (Seguro Acidente de Trabalho) – Risco Ambiental de Trabalho		R\$
D SESI ou SESC	1,50%	R\$
E SENAI - SENAC	1,00%	R\$
F SEBRAE	0,60%	R\$
G INCRA	0,20%	R\$
H FGTS	8,00%	R\$
Total		R\$

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço variará entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A Transporte	R\$
B Auxílio-Alimentação/Refeição (vales, cesta básica, entre outros)	R\$
C Assistência médica e odontológica	R\$
D Benefício Social Familiar	R\$
E Outros (especificar)	R\$
Total	R\$

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2	
2.1 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional das Férias	R\$
2.2 Encargos Previdenciários e Sociais (GPS, FGTS, etc)	R\$
2.3 Benefícios Mensais e Diários	R\$
Total	R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	Provisão para Rescisão
A	Aviso Prévio Indenizado
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado
C ¹	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado
D	Aviso Prévio Trabalhado
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado
Total	R\$

Nota 1: item 3.C, Rubrica de Contribuição Social de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa não deve ser incluída, conforme art. 12 da Lei nº 13.932/2019.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	R\$
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	R\$
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	R\$
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	R\$
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$
F	Substituto na cobertura de Outros Ausências (especificar)	R\$
Total		R\$

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$
Total		R\$

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

QUADRO RESUMO MÓDULO 4	
4.1	CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL AUSENTE
4.1	Substituto nas Ausências Legais
4.2	Substituto na Intra jornada
Total	R\$

Módulo 5 - Insumos Diversos

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5.1	Insumos Diversos
A	Uniformes
B	Materiais (IPCA)
C	Equipamentos
D	Ferramentas
E	Insumos (IPCA)
F	Outros (especificar)
Total	R\$

Nota: Valores mensais por empregado

Submódulo 5.2 – Insumos Especificações

5.2.1	Uniformes e EPI's	Quantidade (média anual estimado)	Preço unitário	Preço Total
1	Calça cargo			
2	Blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas			
3	Coturno em lona, fechado, antiderrapante			
4	Meia (par)			
5	Cinto de Nylon			
6	Bonê com emblema			
7	Disjuntivo tipo Broche			
8	Crachá de identificação			
9	Jaqueta de frio ou japonsa			
10	Capa de Chuva			
Valor Total anual estimado (somatório dos itens acima) por empregado				
Valor Total mensal estimado (Valor anual/12) por empregado				

5.2.2	Materiais e Equipamentos (por posto 12x36)	Quantidade (média anual estimado)	Preço unitário	Depreciação Anual
1	Prancheta			
2	Canetas			
3	Livro de identificação – controle de acesso			
5	Livro de Ocorrência			
6	Cassetete e porta cassetete			
7	Apito			
8	Cordão de apito			
9	Lanterna com bateria recarregável			
11	Linha e aparelho celular para realizar ligações externas para telefones fixos e móveis.			
12	Guarda-chuva			
13	Bastão e Botões de ronda eletrônico			
14	Arma Curta (Revólver/Pistola), munição e registro			
15	Coldre e baleiro			
16	Colete Tático à prova de bala			
Valor Total anual estimado (somatório dos itens acima) por empregado				
Valor Total mensal estimado (Valor anual/12) por empregado				
Valor Total mensal estimado (valor total mensal estimado por posto) por empregado				

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

MÓDULO 6: CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$
B	Lucro	R\$
C	Tributos	R\$
C.1	Tributos Federais (especificar)	R\$
C.2	Tributos Estaduais (inserir índice de repactuação)	R\$
C.3	Tributos Municipais (especificar)	R\$
Total		R\$

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$

E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$
	Valor Total por empregado	R\$

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO (POSTO DIURNO)

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregado por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (BxC)	Quantidade de Postos (E)
I		R\$		R\$	
Valor Mensal dos serviços					R\$

POSTO VIGILANTE NOTURNO

Nº Processo:

Licitação Nº:

DIA ____/____/____, às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço			
Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (em função da unidade de medida)

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Mão De Obra Vinculada à Execução Contratual	
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário normativo da categoria profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da categoria (dia/ano)

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO(*)	
1	Composição da Remuneração
A	Salário base
B	Adicional de periculosidade
C	Adicional de insalubridade
D	Adicional noturno
E	Adicional de Hora noturna reduzida
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado
G	Outros (especificar)
	Total da Remuneração

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Submódulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
2.1	13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional das Férias
A	13º (Décimo terceiro) salário
B	Férias
C	Adicional das Férias
	Total

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O Adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos Previdenciários e Sociais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$
B	Salário Educação	2,50%	R\$
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) – Risco Ambiental de Trabalho		R\$
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$
F	SEBRAE	0,60%	R\$
G	INCRA	0,20%	R\$
H	FGTS	8,00%	R\$
	Total		R\$

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço variará entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$
B	Auxílio-Alimentação/Refeição (vales, cesta básica, entre outros)	R\$
C	Assistência médica e odontológica	R\$
D	Benefício Social Familiar	R\$
E	Outros (especificar)	R\$
	Total	R\$

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

QUADRO RESUMO DO MODULO 2	
2.1	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
2.1	13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional das Férias
2.2	Encargos Previdenciários e Sociais (GPS, FGTS, etc)
2.3	Benefícios Mensais e Diários
	Total

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$
C ¹	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	R\$
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	R\$
Total		R\$

4.1	Subst ^o tu to nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Subst ^o tu to na cobertura de Férias	R\$
B	Subst ^o tu to na cobertura de Ausências Legais	R\$
C	Subst ^o tu to na cobertura de Licença Paternidade	R\$
D	Subst ^o tu to na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	R\$
E	Subst ^o tu to na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$
F	Subst ^o tu to na cobertura de Outros Ausências (especificar)	R\$
Total		R\$

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$
Total		R\$

QUADRO RESUMO MÓDULO 4	
4.1	CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL AUSENTE
4.1	Substituto nas Ausências Legais
4.2	Substituto na Intraday
Total	

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5.1	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$
B	Materiais (IPCA)	R\$
C	Equipamentos	R\$
D	Ferramentas	R\$
E	Insumos (IPCA)	R\$
F	Outros (especificar)	R\$
Total		R\$

5.2.1	Uniformes e EPI's	Quantidade (média anual estimada)	Preço unitário	Preço Total
1	Calça cargo			
2	Blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas			
3	Coturno em lona, fechado, antiderrapante			
4	Meia (par)			
5	Cinto de Nylon			
6	Bonê com emblema			
7	Disjuntivo tipo Broche			
8	Crachá de identificação			
9	Jaqueta de frio ou japona			
10	Capa de Chuva			

5.2.2	Materiais e Equipamentos (por posto 12x36)	Quantidade (média anual estimada)	Preço unitário	Depreciação Anual
1	Prancheta			
2	Canetas			
3	Livro de identificação – controle de acesso			
5	Livro de Ocorrência			
6	Cassetete e porta cassetete			
7	Apito			
8	Cordão de apito			
9	Lanterna com bateria recarregável			
11	Linha e aparelho celular <i>smatphone</i> , com acesso à internet			
12	Guarda-chuva			
13	Bastão e Botões de ronda eletrônico			
14	Arma Curta (Revolver/Pistola), munição e registro			
15	Coldre e baleiro			
16	Colete Tático à prova de bala			

MÓDULO 6: CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$
B	Lucro	R\$
C	Tributos	R\$
C.1	Tributos Federais (especificar)	R\$
C.2	Tributos Estaduais (inserir índice de repactuação)	R\$
C.3	Tributos Municipais (especificar)	R\$
Total		R\$

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$
	Valor Total por empregado	R\$

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO (ITEM 2)

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregado por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (BxC)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)=(DxE)
I	R\$		R\$		
Valor Mensal dos serviços					R\$

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (ITEM 2)

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A Valor mensal pelo posto	R\$
B Valor global da proposta (valor mensal do posto x 12 de meses do contrato)	R\$

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/CE
Superintendência Regional do Ceará - SUREG/CE
Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/2021

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CIRG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-CE, ____/____/2021.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Assinatura e Carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 133, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1
Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =
Valor da Receita Bruta

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, nos termos do inciso XLIX só art. 3º do RLC-CONAB.

1.2. Este anexo é parte integrante do Contrato nº _____ firmado a partir do Edital CONAB nº _____ e de seus anexos.

1.3 Este documento estabelece os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO (§2º art 21, RLC)

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: uso dos uniformes, equipamentos utilizados na execução do serviço, tempo de resposta às solicitações da contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídas percentuais de execução, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. O Indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) a 20 (vinte), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de adequações e serviço com adequações de qualidade.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências da CONAB
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e adequados na perspectiva da CONAB.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração.
Periodicidade	Avaliação mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executados adequadamente dentro do mês de referência = (total de serviços executados adequadamente ÷ total de serviços estabelecidos por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	(1) 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; (2) 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; (3) 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; (4) 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa nos termos do item 12.8 do TR; (5) Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, e multa nos termos do item 12.8 do TR;.
Sanções	a) A reiteração de execução por três vezes nos percentuais da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de 5% (cinco por cento), além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) A reiteração de execução por três vezes no percentual de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste. c) Percentual de serviços executados abaixo de 65% acarretará além da glosa, multa correspondentes a faixa de ajuste e a rescisão contratual a critério da Administração.
Observações	As multas previstas nas faixas de ajuste e sanções, serão aplicadas após o devido processo administrativo, respeitando-se os princípios da ampla defesa e contraditório, devendo o pagamento ou a glosa, referentes as multas, serem realizadas no mês subsequente a decisão final do processo administrativo.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS VIGILANCIA	
Unidade/SUREG-CE:	
Nº Contrato:	
Gestor/Responsável:	
Contratada:	Mês de Ref./Ano:

TABELA DE AVALIAÇÃO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	
1	Crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: ordinários/mensal, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais	AdequadoInadequado
2	Cumprir determinações e notificações do Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido em ofícios ou justificar o não atendimento.	
3	Fornecer equipamentos condizentes com as especificações, ou não substituí-los quando necessário	
4	Providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de vigilância	
5	Substituir funcionários com a anuência prévia da contratante	
6	Executar serviço determinado pelo Fiscal do Contrato, ou apresentar a devida justificativa ou determinação formal	
7	Registrar fatos ou situações e informar ao Fiscal do Contrato	
8	Impedir danos ao patrimônio da CONAB, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	
9	Tratamento dispensado ao público e servidores quando da execução do serviço	
10	Manutenção dos materiais, utensílios e equipamentos em condições de uso.	
11	Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.	
12	Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.	
13	Manter disciplina nos locais dos serviços.	
14	Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).	
25	Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros; Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações; Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância.	
Total de Adequações		

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 70 a 100 por cento, os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, (III do §2º do art. 21 e art. 545 do RLC) conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Adequações de qualidade do serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
1 19 a 20 Adequações	100% do Valor previsto	1,00
2 17 a 18 Adequações	95% do valor previsto	0,95
3 15 a 16 Adequações	85% do valor previsto	0,85

8	UA SOBRAL Rua Galdino de Araújo, 1145 - Junco - Sobral/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
9	IMÓVEL BREJO SANTO Av. Pref. João Inácio de Lucena, 1120 - Centro - Brejo Santo/CE	DIURNO 6h às 18h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h		Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1
10	UA MARACANAÚ Rod. CE 01 - Km 06 - Distrito Industrial Pajuçara - Maracanaú/CE	DIURNO 6h às 18h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados		1
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados		3
11	Anlgo SM FORTALEZA Rua Jorge Dummer, s/n - Jardim América - Fortaleza/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados		1
TOTAIS:			05 Vigilâncias Armadas, sendo: *01 Vigilância Armada ao DIA (Diariamente e Sab., Dom. e Feriados) = na UA MARACANAÚ; *04 Vigilâncias Armadas à NOITE (Diariamente e Sáb., Dom. e feriados) = (3) na UA MARACANAÚ e (1) no Anlgo SM FORTALEZA.	19 Vigilâncias Desarmadas, sendo: * 02 Vigilâncias Desarmadas ao DIA (Diariamente e Sab., Dom. e Feriados) = (1) na SEDE e (1) na UA BREJO SANTO. * 08 Vigilâncias Desarmadas ao DIA (Sáb., Dom. e feriados) = (7) nas demais UA's e (1) no Anlgo SM FORTALEZA. * 09 Vigilâncias Desarmadas à NOITE (Diariamente e Sáb., Dom. e feriados) = (9) nas demais UA's.	24 POSTOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, conforme Arts. 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no Anúgio 488 do RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, Art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Os serviços deverão ser realizados conforme detalhado no Item.1 e subitem.1.1 do Termo de Referência, onde constam os endereços, dias da semana e horários.

4.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após finda a contratação ora existente, a ser informado pela CONAB/CE, não devendo ter interstício de continuidade na vigilância das Unidades da CONAB/CE.

4.5. Os serviços deverão ter um período de garantia do exercício da vigilância de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da contratação, observado que, mesmo nos casos supervenientes devidamente justificados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dar continuidade aos serviços evitando quaisquer faltas de assistência de vigilância para a CONAB/CE. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá exercer os serviços de vigilância.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços realizados deverão ser observados pelo FISCAL DO CONTRATO que deverá fazer as anotações pertinentes ao perfeito andamento da prestação contratada.

5.2. A FATURA mensal emitida pela CONTRATADA será atestada pelo FISCAL DO CONTRATO para efeito de encaminhamento para o devido pagamento.

5.3. Ao final de cada período mensal, o FISCAL DO CONTRATO deverá apurar os resultados das avaliações da execução do objeto em todas as Unidades da CONAB, enviadas pelos Encarregados locais da CONAB/CE, para respaldar o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, configurando que o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados estão em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

5.4. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), constante no Anexo VI do TERMO DE REFERÊNCIA.

5.5. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

5.6. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual. Portanto, é fundamental o conhecimento desses critérios estabelecidos e constantes do Anexo VI do TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato para o período de 01 (um) ano é de R\$ ____ (____).

6.2. O valor mensal do Contrato é de R\$ ____ (____).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante FIANÇA BANCÁRIA.

7.2. A garantia assegurará o pagamento de:

7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.2.3. Multas contratuais aplicadas pela CONAB à contratada.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONAB a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

7.5. A prestação de garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

7.6. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.10. com a devolução da carta FIANÇA BANCÁRIA, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.11. Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.5; ou,

7.12. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.5.

8. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, conforme segue:

Programa de Trabalho	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Ação Orçamentária	Administração da Unidade
Plano Orçamentário	Coordenação e Gestão do Abastecimento Agroalimentar
Natureza da Despesa	3.3.90.37.03
Fonte de Recursos	0150

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.3. Comunicar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços efetuados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 9.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A CONAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, específicos para o exercício da função de vigilância Armada e/ou Desarmada, quando for o caso;
- 10.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à CONAB para a execução do serviço;
- 10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.1.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONAB;
- 10.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da CONAB.
- 10.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a realização do Contrato;
- 10.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 10.1.19. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até 03 (três) meses após a assinatura do contrato. Isso porque, conforme o Anexo XXXII do RLC, nas contratações cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), as empresas fornecedoras e prestadoras de serviço deverão comprovar a implementação do Programa de Integridade citado no art. 603 deste RLC, no prazo máximo de 50%(cinquenta por cento) da vigência do contrato.
- 10.1.20. A CONTRATADA deverá deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. Observando que, a indicação do município em que a instalação de filial ou escritório seja necessária, deve ater-se aos locais de maior concentração das atividades, evitando-se tal exigência para localidades de menor repercussão nos custos, para não acarretar uma despesa desproporcional à CONTRATADA, fator restritivo à competição. A CONAB poderá vistoriar as instalações, aparelhamento e pessoal necessário à boa execução do objeto.
 - 10.1.20.1. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA, se for o caso, deverá entregar declaração de que instalará escritório especificando o município a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 11.2. A Contratada se responsabilizará administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 12.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- b) **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos arts. 535 a 540 do RLC.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

Nos termos dos arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.2. De conformidade com o art. 537 do RLC, deverá ser observado o §3º "Quando a área demandante também for a área técnica, o Fiscal Funcional poderá fiscalizar tanto os aspectos funcionais quanto os técnicos do Contrato."

13.3. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus

anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.5. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

13.5.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

13.5.2. Fornecer e manter atualizados endereços de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

13.5.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

13.5.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e,

13.5.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

13.6. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

13.7. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme modelo previsto no subitem 7.g. e no Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.9.1. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.10. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EP'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.12. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

13.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONAB no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Recebimento Provisório. Somente após analisada e conferida (pelo Fiscal do Contrato) toda a documentação entregue pela CONTRATADA, é que será considerado o Recebimento Definitivo, conforme os passos seguintes (14.2.1. e 14.2.2.):

14.2.1. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual no prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela ao Fiscal do Contrato da CONAB; e,

14.2.2. Após a entrega da documentação pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos para:

a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e emitir relatório atestando a Nota Fiscal, (com detalhamento da execução contratual, por meio do Instrumento de Medição - IMR), em consonância com suas atribuições;

b) Após Analisada toda a documentação, caso não haja irregularidade, o Fiscal do Contrato faz o atesto da Nota Fiscal/Fatura e emite o Termo de Recebimento Provisório;

c) Toda a documentação, incluindo a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acrescida do Termo de Recebimento Provisório com parecer circunstanciado, é encaminhada ao SETAD/CE - Setor Administrativo. O SETAD/CE supervisiona os documentos e, comprovando que não há irregularidades, encaminha toda a documentação à GEFAD/CE - Gerência Financeira Administrativa, para os procedimentos de pagamento;

d) A GEFAD/CE procederá a análise da fiscalização documental (impostos, SICAF e outros) e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

14.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Nesses casos, o Fiscal do Contrato deverá efetuar os registros no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as medidas a serem adotadas para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

14.3.1. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior 12.3, o Fiscal Funcional ou Fiscal do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar novo Termo de Recebimento Provisório, anexando o anteriormente emitido, ao SETAD/CE para, novamente, seguir os passos já descritos (12.2.1. e 12.2.2.) com vistas ao recebimento definitivo;

14.3.2. Se for o caso, deverá ser comunicado à CONTRATADA para que emita outra Nota Fiscal ou Fatura;

14.3.3. Nos casos de irregularidades constatadas, o prazo para o Fiscal do Contrato será acrescido por mais 02 (dois) dias.

14.4. O prazo de 10 dias para o pagamento somente será contado após a data do Termo de Recebimento Definitivo que está condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, que inclui a consulta ao SICAF.

14.5. SICAF: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao CONTRATADO, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONAB, para a regularização ou apresentação da sua defesa, nos termos do art. 560 do RLC-CONAB.

14.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONAB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONAB, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5.2. Persistindo a irregularidade, a CONAB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no Ceará), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.5.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.6. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

14.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.8. As eventuais multas impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual, poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

15.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

- 15.2. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 15.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração análoga da variação dos custos, por meio de planilha de custos.
- 15.2.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 15.2.2.1. Os preços unitários de cada material, equipamento, ferramenta e/ou utensílio, serão discriminados na proposta da licitante vencedora e permanecerão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
- $$Pr = P + (P \times V)$$
- Onde:
- Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- P = preço atual (antes do reajuste);
- V = variação percentual obtida na forma do subitem 9.2.2.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 15.2.2.2. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.
- 15.2.3. Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas neste item 13.
- 15.2.4. Na hipótese de repactuação do contrato, é obrigatório que a CONTRATADA envie mídia eletrônica (Microsoft Excel-.xls / LibreOffice Calc-.ods) em modo editável e memória de cálculo das planilhas de custo e formação de preços, as quais serão utilizadas para balizar as repactuações CONTRATADAS.
- 15.3. A CONAB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 15.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.
- 15.6. A CONTRATADA não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 15.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 15.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste TR.
- 15.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 15.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 15.9.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 15.9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 15.10. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
- 15.10.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI nº 02/2008).
- 15.10.2. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 15.10.3. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 15.10.3.1. a vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 15.10.3.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 15.10.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou após o término previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 15.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 15.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 15.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 15.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 15.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 15.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 15.15. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 16.4. Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.
- 16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 16.7. **DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**
- 16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
- 16.8. **DA SANÇÃO DE MULTA:**
- 16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10, % (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
- e) multa moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) 0,1% a 0,35% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

ITEM	TABELA 1	GRAU
	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	
a	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
b	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
c	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
d	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
e	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
f	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
g	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	2
h	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
i	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	1
j	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	3
k	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

GRAU	TABELA 2
	CORRESPONDÊNCIA
1	0,10% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,15% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,20% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,25% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	0,35% ao dia sobre o valor mensal do contrato

- k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VI do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

- 16.8.2. idem). As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 16.9. **DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:**
- 16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.
- 16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.10. **DO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE:**
- 16.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 574 do RLC, aquele que:
- 16.10.2. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da CONAB, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela CONAB;
- 16.10.3. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela CONAB.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**
- 17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 17.2. A rescisão poderá ser:
- 17.2.1. por ato unilateral e escrito da CONAB;
- 17.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONAB; e
- 17.2.3. judicial, por determinação judicial.
- 17.2.3.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.2.3.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
- 17.4. A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- 17.4.1. assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;
- 17.4.2. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e
- 17.4.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB.
- 17.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- 17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.6.3. Indenizações e multas.
- 17.7. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
 - b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da CONAB;
 - c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONAB;
 - d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - j) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impedia a execução do Contrato;
 - k) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - l) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- o) Qualquer forma de Alienação nas Unidades da CONAB do Ceará ou desconexão da prestação dos serviços da Companhia prestados nas referidas unidades.

17.8. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório, tendo vista tratar-se de itens determinados, que confundem-se com o próprio objeto, nos termos §4º do art. 7 do Decreto nº 8.538/2015.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- 23.1.1. de empregado ou dirigente da CONAB como pessoa física;
- 23.1.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONAB ou empregado da CONAB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- 23.1.3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONAB há pelo menos (06) seis meses;
- 23.1.4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB SURE-CE n.º 03/2021 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no Artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

27.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), constante no Anexo VI do TERMO DE REFERÊNCIA.

27.2. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

27.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual. Portanto, é fundamental o conhecimento desses critérios estabelecidos e constantes do Anexo VI, do TERMO DE REFERÊNCIA.

27.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FORTALEZA-CE, ____ de ____ de 2021

Pela Contratante:

Anastácio Antônio de Vasconcelos
Superintendência Regional do Ceará
Superintendente Interino

Reginaldo Martins de Oliveira
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Nome:

CI.:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CI.:

CPF:

Fortaleza, 16 de junho de 2021

Referência: Processo nº.: 21441.000696/2021-98

SEI: nº.: 15947487